

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97-D | Seção: 1 - Extra | Página: 15

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.367, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) cinco DAS 101.4;
- b) seis FCPE 102.3; e
- c) três FCPE 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o DNIT:

- a) três DAS 101.3;
- b) nove DAS 102.3;
- c) dois DAS 103.4;
- d) cinco FCPE 101.3;
- e) cinco FCPE 101.2;
- f) dezenove FCPE 101.1; e
- g) uma FCPE 102.1.

Art. 2º Ficam transformados, na forma do Anexo II, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e FCPE:

- I - quatro DAS-4 e três DAS-2 em nove DAS-3; e
- II - três FCPE-4, três FCPE-3 e uma FCPE-2 em dezenove FCPE-1.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do DNIT por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da

infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário do Sistema Federal de Viação, e tem por competências:

I - implementar a política estabelecida para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, de competência do Ministério da Infraestrutura, que compreende a sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação por meio de construção de novas vias e terminais, de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.233, de 2001;

IV - fornecer ao Ministério da Infraestrutura informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infraestrutura viária;

VI - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou de cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água da União e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

VII - participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a coordenação do Ministério da Infraestrutura;

XI - elaborar o relatório anual de atividades e desempenho, de modo a destacar o cumprimento das políticas do setor, e enviá-lo ao Ministério da Infraestrutura;

XXI - propor ao Ministro de Estado da Infraestrutura a definição da área física dos portos que lhe são afetos;

XXIII - submeter anualmente ao Ministério da Infraestrutura a sua proposta orçamentária, nos termos da legislação em vigor, e as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

§ 3º O DNIT observará as prerrogativas específicas da Autoridade Marítima no exercício das competências previstas neste artigo relativas às vias navegáveis e às instalações portuárias.

§ 5º O DNIT poderá prestar suporte no monitoramento da execução das obras realizadas por meio de participação da união no capital, quando solicitado pelo Ministério supervisor, nos termos do regulamento editado pelo Ministério da Infraestrutura." (NR)

"Art. 3º

§ 2º Os Diretores serão indicados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos do disposto nos art. 88 e art. 88-A da Lei nº 10.233, de 2001." (NR)

"Art. 5º

I - o Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura, que o presidirá;

III - dois representantes do Ministério da Infraestrutura; e

IV - dois representantes do Ministério da Economia.

§ 1º O substituto do Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Ministro de

Estado da Infraestrutura.

.....

§ 3º As autoridades máximas dos órgãos referidos nos incisos de III e IV do **caput** indicarão seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado da Infraestrutura." (NR)

"Art. 6º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois Conselheiros e será lavrada ata de suas deliberações." (NR)

"Art. 8º

.....

II - definir os parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Infraestrutura;

.....

V - aprovar o relatório anual de atividades e desempenho a ser enviado ao Ministério da Infraestrutura;

.....

....." (NR)

"Art. 9º

.....

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao Ministério da Infraestrutura;

.....

XVI - submeter ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério da Infraestrutura.

.....

....." (NR)

"Art. 11.

.....

III - coordenar o processo de planejamento estratégico do DNIT; e

IV - coordenar e supervisionar as atividades da secretaria da Diretoria." (NR)

"Art. 12.

.....

II - produzir, semestralmente e quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo ao Diretor-Geral e ao Ministério da Infraestrutura." (NR)

"Art. 15.

.....

§ 1º A instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares relativos a atos da Diretoria ou de seus membros será da competência do Ministro de Estado da Infraestrutura.

.....

....." (NR)

"Art. 17. À Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

II - administrar o patrimônio do DNIT, ressalvadas as competências dos órgãos específicos

singulares previstas na Seção V; e

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas às licitações e contratos e à tecnologia da informação." (NR)

"Art. 18.

.....

II - gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - exercer o poder normativo relativo à utilização da infraestrutura de transporte ferroviário, observado o disposto no art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001; e

IV - administrar o patrimônio do DNIT referente à infraestrutura ferroviária." (NR)

"Art. 20.

.....

II - promover pesquisas, estudos e projetos nas áreas de engenharia da infraestrutura de transportes, considerando, inclusive, os aspectos relativos ao meio ambiente; e

III - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à definição de custos referenciais de obras e serviços referentes à infraestrutura de transportes." (NR)

"Art. 21.

.....

II - gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução de obras;

III - exercer o poder normativo relativo à utilização das vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União e das instalações portuárias públicas de pequeno porte, observado o disposto no art. 82 da Lei nº 10.233, de 2001; e

IV - administrar o patrimônio do DNIT referente à infraestrutura aquaviária." (NR)

"Art. 22. Às Superintendências Regionais, compete programar, coordenar, fiscalizar e orientar a execução de planos e programas com vistas ao diagnóstico, ao prognóstico e às ações nas áreas de engenharia e operações, rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias, para garantir a fluidez do tráfego e a navegabilidade dos rios, em condições operacionais e econômicas ideais, com segurança e zelo pela preservação do meio ambiente." (NR)

"Art. 23. Os órgãos descentralizados poderão ter as suas estruturas organizadas de acordo com a extensão de sua malha viária e complexidade administrativa, conforme disposição em regimento interno." (NR)

"Art. 24.

.....

V - promover a articulação do DNIT com o Ministério da Infraestrutura e com outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e

.....

§ 2º O Diretor-Geral poderá delegar as competências previstas nos incisos III e IV do **caput**, exceto as que forem de natureza normativa.

....." (NR)

"Art. 29-A. O DNIT exercerá a competência disposta no inciso IX do **caput** do art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, por meio da projeção, acompanhamento e execução, direta ou indireta, de obras ou de serviços de engenharia em portos organizados decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura e autorizados pelo Orçamento Geral da União." (NR)

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 8.489, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do DNIT.

Art. 7º O Diretor-Geral do DNIT publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II do Decreto nº 8.489, de 2015, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 8.489, de 2015:

I - a alínea "b" do inciso VI do **caput** do art. 2º;

II - o inciso V do **caput** do art. 5º; e

III - o inciso V do **caput** do art. 11.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 17 de junho de 2020.

Brasília, 22 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Tarcísio Gomes de Freitas

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -DAS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO DNIT PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	5	19,20
SUBTOTAL 1	5	19,20	
FCPE 102.3	1,26	6	7,56
FCPE 102.2	0,76	3	2,28
SUBTOTAL 2	9	9,84	
TOTAL	14	29,04	

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O DNIT	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	3	6,30
DAS 102.3	2,10	9	18,90
DAS 103.4	3,84	2	7,68
SUBTOTAL 1	14	32,88	
FCPE 101.3	1,26	5	6,30
FCPE 101.2	0,76	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	19	11,40
FCPE 102.1	0,60	1	0,60
SUBTOTAL 2	30	22,10	
TOTAL	44	54,98	

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)	SITUAÇÃO NOVA (b)	DIFERENÇA (b - a)			
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	4	15,36		-	-4	-15,36
DAS-3	2,10		-	9	18,90	9	18,90
DAS-2	1,27	3	3,81		-	-3	-3,81
TOTAL	7	19,17	9	18,90	2	-0,27	

b) FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)	SITUAÇÃO NOVA (b)	DIFERENÇA (b - a)			
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-4	2,30	3	6,90		-	-3	-6,90
FCPE-3	1,26	3	3,78		-	-3	-3,78
FCPE-2	0,76	1	0,76		-	-1	-0,76
FCPE-1	0,60		-	19	11,40	19	11,40
TOTAL	7	11,44	19	11,40	12	-0,04	

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
DIRETORIA	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente III	FG-3
Coordenador-Geral de Integridade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Comunicação Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Chefe	FG-1
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

Coordenação-Geral de Modernização e Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente II	FG-2
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	3	Assistente	FCPE 102.2
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente II	FG-2
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Setor	2	Chefe	FG-2
Núcleo	2	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1

Seção	1	Chefe	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Construção Rodoviária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	4	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2

Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2

Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Meio-Ambiente	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente II	FG-2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Operações Aquaviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	4	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente II	FG-2
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TIPO A	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	16	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	3	Chefe	FG-3

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS TIPO B	6	Superintendente Regional	DAS 101.4
	18	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	111	Chefe	FCPE 101.1
Seção	6	Chefe	FG-1
Núcleo	18	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS TIPO C	2	Superintendente Regional	DAS 101.4
	6	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	33	Chefe	FCPE 101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
Núcleo	6	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TIPO D	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	14	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	2	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS TIPO E	3	Superintendente Regional	DAS 101.4
	6	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	34	Chefe	FCPE 101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
Núcleo	6	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TIPO F	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS TIPO G	7	Superintendente Regional	DAS 101.4
	14	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	111	Chefe	FCPE 101.1
Seção	7	Chefe	FG-1
Núcleo	21	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS TIPO H	3	Superintendente Regional	DAS 101.4
	6	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	37	Chefe	FCPE 101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
Núcleo	9	Chefe	FG-3

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TIPO I	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	9	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	2	Chefe	FG-3
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL TIPO J	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	16	Chefe	FCPE 101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
Núcleo	3	Chefe	FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28	7	35,28
DAS 101.4	3,84	56	215,04	51	195,84
DAS 101.3	2,10	-	-	3	6,30
DAS 102.3	2,10	-	-	9	18,90
DAS 103.4	3,84	-	-	2	7,68
SUBTOTAL 1		64	256,59	73	270,27
FCPE 101.3	1,26	109	137,34	114	143,64
FCPE 101.2	0,76	14	10,64	19	14,44
FCPE 101.1	0,60	373	223,80	392	235,20
FCPE 102.3	1,26	7	8,82	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	15	11,40	12	9,12
FCPE 102.1	0,60	-	-	1	0,60
SUBTOTAL 2		518	392,00	539	404,26
FG-1	0,20	30	6,00	30	6,00
FG-2	0,15	32	4,80	32	4,80
FG-3	0,12	84	10,08	84	10,08